

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1558/79

INTERESSADO: JOÃO CARLOS RELA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Elementos de Física, no Curso de Fisioterapia da EMSEP de Presidente Prudente

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1713/79 - CTG - APROVADO EM 18 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente submeteu ao Conselho Estadual da Educação o nome de engenheiro João Carlos Relá para ministrar aulas de Elementos de Física, na categoria de Professor I, no curso de Fisioterapia, se este vier a ser autorizado a funcionar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - Elementos de Física é disciplina complementar no curso de Fisioterapia, sendo, na Escola, obrigatória por força do Regimento, se aprovado o pedido de autorização de funcionamento do curso em tela.

2- O docente-indicado é engenheiro eletricitista, modalidade Eletrotécnica, pela Escola de Engenharia, da Universidade Mackenzie (1967). O diploma está registrado, Exerce suas atividades profissionais na Companhia Elétrica Caiuá, desde 1969, onde, presentemente, ocupa o cargo de Gerente Técnico de Departamento Técnico. Na área de sua especialidade, realizou vários cursos. Foi professor de cursos de 2º grau e preparatórios a concurso vestibular. Reside em Presidente Prudente. Exibiu os documentos relativos à sua qualificação pessoal. A grade horária mostra dispor de horas livres no período matinal. Esse o período das aulas da disciplina (fl.10).

3 - A primeira impressão do Relator foi pelo indeferimento.

O Diretor da Escola, ao conhecê-la em entrevista com o Relator, ponderou que, conforme a ementa do programa, a disciplina objetiva familiarizar os futuros fisioterapeutas com aparelhos elétricos, utilizadas em Fisioterapia, dando-lhes, por isso, um embasamento teórico e prático com vistas àquele objetivo. Nada melhor, pois, do que um engenheiro eletricitista em atividade.

O argumento, face à atividade profissional do docente-indicado, convenceu, em parte Relator que entende por possível a autorização, porém, para o prazo de dois anos, a partir do início do funcionamento do

curso.

Assim, o pedido poderá ser aprovado com apoio no artigo 4º, alínea "e", da Deliberação CEE nº 8/76.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do engenheiro João Carlos Relá para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Elementos de Física, no curso de Fisioterapia, se acaso vier a ser autorizado a funcionar.

São Paulo, 28 de novembro de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino de Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

R.M.P.L. a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente